

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000128/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002874/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005075/2007-49
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2007

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO JULIO DA SILVA;

E

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.276.524/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS TROMBINI GARCIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 1º de Setembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA os Técnicos e Tecnólogos de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em Radiologia Médica nas seguintes áreas: 1. Radiologia Médica de diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmaras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e mamografia. do Município de Campo Grande / MS.

As partes convencionam a data-base da categoria em 1º de Setembro

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa de Campo Grande, concederá aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 01/09/2006 a 31/08/2007, o equivalente a 5% (cinco por cento), a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, a partir de primeiro de setembro de 2007, valor este correspondente ao índice acordado a título de reajuste salarial de todo o período acima descrito, e a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, incidindo os cálculos sobre o salário base de setembro de 2006. Sendo certo que o percentual de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) se refere a diferença dos reajustes salariais concedidos aos empregados da área administrativa e da enfermagem, cujos reajustes foram no mesmo índice, devido ao repasse de verbas do Município.

Parágrafo primeiro - A entidade empregadora, pelo presente Acordo Coletivo compensará as antecipações salariais concedidas no período de setembro/2006 a agosto/2007, efetuará as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedida.

Parágrafo segundo - No reajuste mencionado no caput, serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

Parágrafo terceiro - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Parágrafo quarto - O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior de catorze 14 dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na proporção de 1/12 (um doze avos) no período trabalhado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEGUNDA - ACOMODAÇÃO HOSPITALARES

A Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa de Campo, conveniada ao SUS, concederá aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e seus filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convênio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o médico assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

ADAO JULIO DA SILVA
Presidente

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE
MATO GROSSO DO SUL.

RUBENS TROMBINI GARCIA
Presidente
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .